

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 156, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017651/2008-06, de 16 de junho de 2008, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MINI MOTOR PARA APLICAÇÃO GERAL - NCM 8501.10.29, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem das lâminas de aço e formação dos pacotes do estator e rotor;

II - corte e usinagem do eixo de aço;

III - injeção de alumínio nas ranhuras do rotor e formação do anel externo do rotor;

IV - injeção e usinagem ou estampagem das tampas dos motores, conforme o caso;

V - fabricação dos fios de bobinamento a partir da trefilação;

VI - fabricação dos cabos (chicotes) conforme Processo Produtivo básico respectivo ou a partir da trefilação do fio;

VII - isolamento das ranhuras do estator;

VIII - bobinagem do estator;

IX - impregnação, quando aplicável;

X - climpagem ou soldagem dos cabos de ligação do motor;

XI - montagem do eixo do rotor; e

XII - montagem completa e teste final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos de I a VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nos incisos de VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia